

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90007/2025-TRE/RN
(Processo SEI nº 566/2025-TRE/RN)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN (UASG: 070008) torna público que, por meio da Seção de Licitações (SECLI/TRE/RN), realizará **Dispensa Eletrônica**, nos termos do **art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 29/04/2025

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 08h às 14h

Critério de julgamento: Menor preço global por LOTE.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de realização de Teste de Constância do Aparelho de Raio-X, Levantamento Radiométrico do local e emissão e entrega de laudo que ateste se o Serviço Odontológico da Seção de Assistência Médica e Saúde Ocupacional do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte se encontra em conformidade com a RESOLUÇÃO RDC nº 611/2022, da ANVISA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. Integram este aviso de dispensa eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. Anexo 1 - Termo de Referência;

1.2.2. Anexo 2 - Valor Estimado.

1.3. RECOMENDA-se que o fornecedor interessado analise detalhadamente este aviso de dispensa eletrônica (e anexos) antes de formular sua proposta ou apresentar lance. A prática injustificada de atos ilegais, tais como não manter a proposta (ex.: desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex.: documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o fornecedor a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

1.4. A presente dispensa de licitação eletrônica será realizada em **grupo único (lote)**, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo 1 deste aviso), devendo o fornecedor interessado oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo único.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no

endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão público/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. A participação na presente dispensa de licitação é **exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**, em cumprimento ao art. 48, inciso I, c/c o art. 49, inciso IV, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que atendam às condições exigidas neste aviso de dispensa eletrônica e em seus respectivos anexos.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste aviso de dispensa eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso de Dispensa Eletrônica, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (ver: Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma prevista neste aviso de dispensa eletrônica.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, marca/fabricante e modelo/versão do produto, quando for o caso, quantidade cotada e valor da proposta (preço ofertado), até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento ou na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (anexo deste aviso de dispensa eletrônica), assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento ou serviço nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste aviso de dispensa eletrônica, a sessão pública será automaticamente **aberta pelo sistema** para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. Cada lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item** respectivo.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior (ou maior percentual de desconto, se for o caso) em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Para julgamento será adotado o critério **menor preço global por lote (grupo)**.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pelo TRE/RN, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pelo TRE/RN.

5.2.2. Sempre que convocado, o fornecedor (licitante) detentor da proposta vencedora terá o prazo máximo de **20 (vinte) minutos**, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação.

5.2.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a

ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata ou relatório do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado ao fornecedor o envio da **proposta, ajustada ao último lance**, no prazo de **até 2 (duas) horas**, contados da solicitação registrada no sistema. Caso necessário, poderá ser exigido que o fornecedor apresente, juntamente com a proposta, documentos complementares, eventualmente previstos no Termo de Referência anexo deste aviso de dispensa eletrônica.

5.3.1. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora

5.4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso de Dispensa Eletrônica ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo TRE/RN;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Dispensa Eletrônica ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Caso a proposta ou lance vencedor for desclassificado será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e o atendimento às especificações e exigências do edital, o Agente de Contratação do TRE/RN divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, declarando vencedor aquele que apresentar o **menor preço global por lote**.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso de dispensa eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Para habilitar-se nesta dispensa eletrônica o fornecedor deverá comprovar as condições de regularidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, habilitação econômico-financeira e habilitação técnica a seguir indicadas.

6.3. Habilitação Jurídica.

6.3.1. O fornecedor deverá apresentar documentos que comprovem sua existência jurídica, dentre os documentos indicados nos **subitens 8.2 a 8.4 do Termo de Referência** (Anexo 1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica), no que couber.

6.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

6.4.1. O fornecedor deverá apresentar documentos que comprovem os requisitos previstos nos **subitens 8.5 a 8.8 do Termo de Referência** (Anexo 1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica), no que couber.

6.5. Qualificação Econômico-Financeira.

6.5.1. Não exigida nesta dispensa eletrônica, com fundamento no art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

6.6. Habilitação técnica.

6.6.1. O fornecedor deverá apresentar documentos que comprovem os requisitos previstos nos **subitens 8.9 a 8.16 do Termo de Referência** (Anexo 1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica), no que couber.

6.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.8. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU

(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.10. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, no SICAF, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.12. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.13. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.14. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.14.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.14.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

6.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso de dispensa eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da apresentação dos seguintes documentos, caso exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica ou em seus anexos:

- a) prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- b) balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.19. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.19.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o TRE/RN examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.20. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e o atendimento às especificações e exigências deste aviso de dispensa eletrônica, o agente de contratação ou pregoeiro do TRE/RN divul-

gará o resultado de julgamento das propostas de preços, declarando vencedor aquele fornecedor que apresentar o **menor preço global por lote**.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato decorrente deste aviso de dispensa eletrônica será simplificado e representado pela **nota de empenho**, com fundamento no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a respectiva nota de empenho.

7.3. A nota de empenho será enviada ao adjudicatário pelo e-mail cadastrado no SICAF e/ou na proposta comercial da empresa vencedora, conforme previsto no subitem 5.3 do Termo de Referência (anexo deste aviso de dispensa eletrônica).

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Conforme **Cláusula 13** do Termo de Referência (Anexo 1 deste aviso de dispensa eletrônica).

9. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O TRE/RN E O FORNECEDOR

9.1. As comunicações entre o TRE/RN e o fornecedor deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

9.2. Além das mensagens transmitidas por meio do chat do pregão eletrônico, canal de comunicação oficial entre o pregoeiro/agente de contratação e o fornecedor, são também considerados meios de comunicação formal entre o TRE/RN e o fornecedor:

- a)** mensagem eletrônica (e-mail);
- b)** correspondência via postal com aviso de recebimento;
- c)** intimação ou notificação da parte, provada com a assinatura do representante legal da parte, de preposto por ela indicado, ou, na ausência de qualquer desses, funcionário responsável por recebimento de correspondência;
- d)** mensagem de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar);
- e)** qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado (art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999).

9.3. Para os fins previstos nesta cláusula, são obrigações do fornecedor:

- a)** informar e manter atualizado endereço completo da sede ou da filial encarregada da execução do contrato;
- b)** informar e manter atualizados endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone com aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar);
- c)** confirmar o recebimento das mensagens eletrônicas (e-mail) enviadas pelo TRE/RN, em, no máximo, 1 (um) dia útil, podendo a extrapolação desse prazo ocorrer somente por motivo devidamente justificado.
- d)** viabilizar o atendimento às mensagens de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar) no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- e)** informar no prazo de 24 horas a ocorrência de modificação ou problema no e-mail, WhatsApp ou qualquer meio de informação eletrônica mantida pelo fornecedor.

9.4. As comunicações serão enviadas, preferencialmente, por meio eletrônico (e-mail e aplicativo de mensagem instantânea).

9.4.1. A ausência de confirmação de recebimento da comunicação, após 2 (dois) dias úteis, contados do envio da comunicação ou notificação eletrônica, implicará o envio de correspondência via postal com aviso de recebimento.

9.4.2. Os agentes públicos do TRE/RN deverão certificar a data do envio de cada mensagem instantânea ou e-mail, juntando as respectivas certidões e fotos da imagem da tela

(print screen) aos autos do processo administrativo.

9.4.3. A falta ou nulidade da notificação por meio eletrônico será suprida com o comparecimento espontâneo da parte, fluindo, a partir dessa data, o prazo para sua manifestação.

9.4.4. No caso de retorno da correspondência sem que tenha sido recebida a notificação, esta deverá ser efetuada por meio de publicação oficial no Diário Oficial da União.

9.5. A confirmação do recebimento da comunicação se dará mediante:

- a)** a manifestação expressa e escrita do destinatário;
- b)** a notificação de confirmação automática de leitura do e-mail;
- c)** a certificação, por servidor do TRE/RN, que ateste ter obtido informação junto ao destinatário, notadamente mediante contato telefônico, acerca do recebimento da comunicação;
- d)** o atendimento da finalidade da comunicação.

9.5.1. A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que se seguir ao de qualquer das hipóteses constantes nesta seção.

9.5.2. A falta ou nulidade da notificação por meio eletrônico será suprida com o comparecimento espontâneo da parte, conquanto ainda seja possível o atendimento do objetivo da comunicação, fluindo, a partir dessa data, o prazo para sua manifestação.

9.6. Na hipótese de descumprimento injustificado, pelo fornecedor, das obrigações de responder às mensagens eletrônicas (e-mail) e às mensagens de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar), será considerada presumida sua cientificação a respeito do teor de cada mensagem, uma vez que o endereço eletrônico e o número de telefone com aplicativo de comunicação instantânea serão indicados pelo próprio fornecedor.

9.7. Na hipótese de não observância, sem justificativa, por parte do fornecedor, das obrigações previstas nesta seção, poderá o fornecedor ser penalizado com as sanções administrativas previstas neste aviso de dispensa eletrônica, assegurada a prévia e ampla defesa.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o TRE/RN poderá:

- 10.2.1.** republicar o presente Aviso de Dispensa Eletrônica com uma nova data;
- 10.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens **10.2.1** e **10.2.2** deste Aviso de Dispensa Eletrônica poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores,

cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do TRE/RN na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo TRE/RN ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o TRE/RN poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste aviso de dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os interesses do TRE/RN, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRE/RN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste aviso de dispensa eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada ata ou relatório no sistema eletrônico.

10.13. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste edital serão atendidos pelos servidores da Seção de Licitação do TRE/RN, em dias úteis, de **segunda-feira a quinta-feira**, no horário das **13h às 18h**, ou nas **sextas-feiras**, no horário das **8h às 14h**, via telefone, pelos números **(84) 3654-5481/5482**, ou via correio eletrônico (**pregao@tre-rn.jus.br**).

Natal/RN, 23 de abril de 2025.

Simone Maria de Oliveira Soares Mello

Diretor(a)-Geral do TRE/RN em substituição

Termo de Referência 3/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2025	70008-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE	FLAVIO ROBERTO GUERRA SEABRA	10/04/2025 13:00 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		566/2025

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de realização de Teste de Constância do Aparelho de Raio-X, Levantamento Radiométrico do local e emissão e entrega de laudo que ateste se o Serviço Odontológico da Seção de Assistência Médica e Saúde Ocupacional - SAMS se encontra em conformidade com a RESOLUÇÃO RDC Nº 611, DE 9 DE MARÇO DE 2022 da ANVISA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	LOTE
1	Teste de LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO com emissão de laudos finais com resultados obtidos teste em conformidade com as especificações constantes no art. 66 da RESOLUÇÃO RDC Nº 611, DE 9 DE MARÇO DE 2022, da ANVISA, constando em sua impressão as informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa		Unidade	1	R\$ 330,00	R\$ 330,00	1
2	Teste de Constância do RX odontológico da marca Dabi Atlante, Modelo Spectro 70X de		Unidade	1	R\$ 330,00	R\$ 330,00	1

70kV e 8 mA com emissão de laudos finais com resultados obtidos teste em conformidade com as especificações constantes na RESOLUÇÃO RDC Nº 611, DE 9 DE MARÇO DE 2022, da ANVISA constando em sua impressão as informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa						
---	--	--	--	--	--	--

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O fornecimento do objeto deste Termo de Referência é enquadrado como não continuado e se trata de contratação para entrega em parcela única.

1.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em anexo ao Edital ou aviso de dispensa eletrônica.

1.4.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.4.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

1.4.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

1.4.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Serviço odontológico da SAMS do TRE-RN dispõe de aparelho de raios-x periapical, o qual é utilizado rotineiramente, na realização de, em média, 150 radiografias por ano nas técnicas periapical e interproximal. É parte do protocolo de exames periódicos odontológicos a tomada de duas radiografias interproximais. Para que a COVISA municipal mantenha a autorização para uso deste equipamento é necessária a avaliação periódica feita por empresa especializada, com este período definido pela RDC Nº 611, atestando que o uso do equipamento não está colocando em risco as pessoas que trabalham com o equipamento bem como os pacientes que utilizam o serviço.

2.2. O objeto da contratação foi incluído no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) Código da demanda no PCA do TRE/RN de 2025: SAM.XOO_25.08;

II) Publicado no Portal de Transparência da Justiça Eleitoral do RN.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O objeto a ser adquirido trata-se de contratação de serviço de realização de Teste de Constância do Aparelho de Raio X, Levantamento Radiométrico do local e emissão e entrega de laudo que ateste se o Serviço Odontológico da Seção de Assistência Médica e Saúde Ocupacional - SAMS se encontra em conformidade com a RESOLUÇÃO RDC Nº 611, DE 9 DE MARÇO DE 2022 da ANVISA.

3.2. Os serviços aos quais se refere o item anterior e estão descritos na tabela do item 1.1 deverão ser efetuados na sede da contratante e os Laudos resultantes deverão ser entregue no mesmo local, tanto na versão física impressa, bem como enviado em versão digital, em PDF, com assinatura digital válida em todo território nacional, para o email: sams@tre-rn.jus.br.

3.3. A solução utilizada, de contratação de empresa especializada em execução dos serviços descritos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência define-se pelo fato de não abranger atribuições que figuram entre aquelas inerentes às especialidades constantes no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. A solução de contratação terceirizada se apresenta como a mais viável para que se mantenha a normalidade dos atendimentos odontológicos da SAMS de maneira contínua.

3.4. A contratação deverá ocorrer em lote único e com empresa única, considerando que:

3.4.1. Todos os itens são interligados, de modo que a contratação de forma integrada e planejada estrategicamente pela mesma empresa é a solução mais viável;

3.4.2. Tendo em vista que muitas das mensurações executadas no aparelho de raio-x e no local e vizinhanças de onde ele está instalado servirão tanto para o Teste de Desempenho do aparelho quanto para o Levantamento Radiométrico, e que será necessário interromper o serviço odontológico e, possivelmente, o serviço médico durante a realização dos testes, consideramos razoável tanto do ponto de vista técnico operacional quanto do ponto de vista econômico que ambos os testes sejam executados pela mesma empresa, em um só momento e, ainda, que o laudo seja emitido pela mesma empresa para que se tenha mais agilidade na emissão deste laudo, considerando a urgência da SAMS em receber este documento;

3.5. A prestação do serviço, tanto do item 1 quanto do item 2 da tabela do item 1.1 deste termo de referência, se dará em visita única ao local onde o aparelho de Raio-X encontra-se instalado, no Serviço de Odontologia da Seção de Assistência Médica e Saúde Ocupacional (SAMS) do Edifício Sede do TRE-RN e o pagamento se dará de forma única, do valor inteiro, após a entrega dos laudos a que se referem os itens 1 e 2 da referida tabela e constatação, pela equipe de planejamento deste processo de contratação, de que os laudos estão em conformidade com o exigido pela RESOLUÇÃO RDC Nº 611, DE 9 DE MARÇO DE 2022 da ANVISA.

3.6. Objetivando a realização de pregão eletrônico serão informados códigos CATSER de itens similares no Comprasnet. Desta forma, as especificações técnicas dos códigos informados não corresponderão exatamente às especificações deste Termo de Referência e seus anexos, devendo ser adotadas na íntegra as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, que serão exigidas e observadas após fiscalização técnica, no momento do recebimento e aceite dos serviços.

3.7. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.7.1. Os serviços a serem contratados também enquadram-se nos pressupostos da Resolução TSE nº 23.702, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 12 da aludida norma, cuja execução indireta é vedada.

3.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação decorre de serviço essencial, que não precisa ser executado de forma contínua.

4.2 Para execução dos serviços, a Contratada deverá comprovar ser habilitada de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 77 da RESOLUÇÃO RDC Nº 611, DE 9 DE MARÇO DE 2022 da ANVISA;

4.2.1 A contratada deverá providenciar para que o(a) profissional que execute o Teste de Constância do Aparelho de Raio-X e o Levantamento Radiométrico do local, bem como o(a) que assine os laudos seja comprovadamente habilitado(a) de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 77 da RESOLUÇÃO RDC Nº 611, DE 9 DE MARÇO DE 2022 da ANVISA

4.3 A Contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

4.4 A Contratada deverá observar e obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas vigentes.

4.5 A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

4.6 A Contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações físicas, hidrossanitárias e elétricas dos prédios do Contratante.

4.7 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.9 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a quinta-feira das 13 às 18 horas e sextas-feiras das 9 às 13 horas.

4.10 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.11 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus decorrentes dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A empresa vencedora prestará o serviço no Prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte situado na Av. Rui Barbosa, 215 – Tirol. CEP: 59015-290 – Natal/RN, em visita única, salvo situação previamente justificada e aprovada pelo Contratante.

5.2 A execução dos serviços deverá ser agendada com o representante da equipe de planejamento da contratação, e então realizada em visita única.

5.2.1 O prazo para a prestação do serviço não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de envio da nota de empenho através de e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica.

5.2.2 A nota de empenho será enviada ao e-mail cadastrado no SICAF e/ou na proposta comercial da empresa vencedora.

5.2.3 O prazo para a prestação do serviço inicia sua contagem a partir da data de envio da nota de empenho, independentemente da confirmação do recebimento por parte da contratada.

5.2.4 Caso enfrente dificuldades no recebimento da nota de empenho, a empresa vencedora deverá consultar a Seção de Assistência Médica e Saúde Ocupacional do TRE/RN, via correio eletrônico (sams@tre-rn.jus.br) ou pelo telefone (84) 3654-5399.

5.2.5 Caso não seja possível a prestação do serviço dentro do prazo contratual, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência ao término do prazo para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

5.3 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados por profissional que seja comprovadamente habilitado(a) de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 77 da RESOLUÇÃO RDC Nº 611, DE 9 DE MARÇO DE 2022 da ANVISA.

5.4 A licitante deverá comprovar ser habilitada de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 77 da RESOLUÇÃO RDC Nº 611, DE 9 DE MARÇO DE 2022 da ANVISA.

5.5 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratante deverá disponibilizar os materiais e equipamentos necessários.

5.6 Os serviços deverão ser executados com zelo com as máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios, materiais e estruturas físicas do TRE/RN.

5.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

5.8 Para fins de pagamento, nenhum pagamento será realizado estando pendente documentação de cunho trabalhista ou previdenciário cujo envio ao Contratante seja de responsabilidade da Contratada.

5.9. Os serviços deverão ter garantia contratual de 90 dias, no mínimo, após a sua execução.

5.9.1. Os eventuais reparos e ajustes se fizerem necessários durante o período de garantia serão consideradas ações complementares e não terão ônus para a Contratante.

5.9.2. Os serviços considerados insatisfatórios deverão ser refeitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da Contratante.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com este Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O Contratante poderá convocar representante da empresa Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores lotados na unidade técnica do Contratante.

6.5. Os servidores responsáveis pela fiscalização acompanharão a execução da contratação para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o Contratante.

6.5.1. Os servidores responsáveis pela fiscalização anotarão no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, os servidores responsáveis pela fiscalização emitirão notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.5.3. Os servidores responsáveis pela fiscalização informarão à Administração Contratante, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, os servidores responsáveis pela fiscalização comunicarão o fato imediatamente à Administração Contratante.

6.6. Os servidores responsáveis pela fiscalização verificarão a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, os servidores responsáveis pela fiscalização atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando à Administração Contratante para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará pela avaliação, por parte de membro desta equipe de planejamento desta contratação, dos laudos a que se refere a tabela do item 1.1 deste Termo de Referência quanto à sua adequação ao que exige a RESOLUÇÃO RDC Nº 611, DE 9 DE MARÇO DE 2022 da ANVISA

7.2. Será indicada a retenção do pagamento caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

7.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal ou fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução dos serviços, no instrumento de cobrança ou no envio de documentação de cunho trabalhista ou previdenciária.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste Termo de Referência, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

7.10. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.11.1. o prazo de validade;
- 7.11.2. a data da emissão;
- 7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.11.5. o valor a pagar; e
- 7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13.1. A Contratada também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça bem como no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União.

7.14. A Administração Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$, sendo: $I = [(6 / 100)] / 365$ com $I = 0,00016438$ e $TX = 6\%$ (percentual da taxa anual)

7.20. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos

e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, e conforme as regras deste Termo de Referência.

7.26. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração da cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A futura Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor valor global por lote.

Exigências de habilitação jurídica

8.2. Para fins de habilitação jurídica, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. A licitante deverá comprovar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.5. A licitante deverá comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6. A licitante deverá comprovar a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.7. A licitante deverá comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.8. A licitante também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça bem como no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro de Nacional de Empresas Punidas, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União.

Exigências de qualificação técnica

8.9. A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.10. A licitante deverá comprovar ser habilitada de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 77 da RESOLUÇÃO RDC Nº 611, DE 9 DE MARÇO DE 2022 da ANVISA.

8.11. A contratada deverá providenciar para que o(a) profissional que execute o Teste de Constância do Aparelho de Raio-X e o Levantamento Radiométrico do local, bem como o(a) que assine os laudos seja comprovadamente habilitado(a) de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 77 da RESOLUÇÃO RDC Nº 611, DE 9 DE MARÇO DE 2022 da ANVISA.

8.12. A Contratada deverá observar e obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas vigentes.

8.13. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.14. Caso solicitado, a licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo pregoeiro, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.15. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.16. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual a licitante tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 706,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor da presente contratação é estimado em R\$ 706,00 (setecentos e seis reais), conforme documento de valor estimado.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11. Obrigações do Contratante

- 11.1. Verificar minuciosamente a conformidade dos objeto recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 11.3. Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 11.4. Comunicar à Contratada, por e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido nos termos constantes neste Termo de Referência.
- 11.5. Comunicar a empresa Contratada para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 11.6.1. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
- 11.7. A Administração Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.8. Cientificar as instâncias jurídicas do TRE/RN para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 11.9. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

12. Obrigações da Contratada

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital ou aviso de contratação direta e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2. A Contratada deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e declaração de optante pelo Simples (se for o caso).
- 12.2.1. Caso a contratada seja pessoa jurídica optante do Simples Nacional, deverá encaminhar ao TRE/RN a declaração de optante, para fins de ausência de retenção tributária na fonte, de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.
- 12.3. A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 12.4. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 12.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.6. A Contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou procedimento de contratação direta.
- 12.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da contratação, devendo orientar os seus empregados nesse sentido.
- 12.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.9. Entregar o objeto acompanhado de orientações na língua portuguesa.
- 12.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 12.11. Responder, em prazo não superior a 24 horas, os questionamentos realizados por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas para esclarecer dúvidas suscitadas pelo Contratante.

13. Infrações e Sanções Administrativas

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada/Licitante/Participante que que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 13.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que ver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior deste Termo de Referência

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.4.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.4.3. 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.4.4. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.2.4.5. 0,5% a 4,0% sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas seguintes:

Tabela 1: grau da infração e percentual a ser aplicado.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor mensal do contrato
2	1,0% sobre o valor mensal do contrato
3	2,0% sobre o valor mensal do contrato
4	3,0% sobre o valor mensal do contrato
5	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2: condutas e grau de infração correspondente.

--	--

Infração	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (aplicação de multa por ocorrência).	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo justificado, os serviços contratuais (aplicação de multa por ocorrência).	05
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados (aplicação de multa por funcionário/dia).	04
4	Recusar-se a executar os serviços determinados pela fiscalização.	04
5	Retirar funcionário do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, sem a devida substituição.	03
6	Não registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	02
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar de Órgão fiscalizador.	02
8	Deixar de encaminhar, quando exigido, documentação necessária para o Contratante efetuar o pagamento pelos serviços prestados.	01
9	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço (aplicação de multa por funcionário/dia).	02
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Contratante.	02
11	Substituir o preposto sem notificar o Contratante.	01
12	Deixar de cumprir as determinações contidas na Resolução nº 20/2019 – TRE /RN que trata da Política de Segurança da Informação (PSI).	05

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data e sua intimação.

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 13.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TERCIO TEIXEIRA TAVARES

Membro da comissão de contratação

FLAVIO ROBERTO GUERRA SEABRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/04/2025 às 13:00:03.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO 2 DO EDITAL - VALOR ESTIMADO

Contratação de serviços de realização de Teste de Constância do Aparelho de Raio-X, Levantamento Radiométrico do local e emissão e entrega de laudo que ateste se o Serviço Odontológico da Seção de Assistência Médica e Saúde Ocupacional - SAMS se encontra em conformidade com a RESOLUÇÃO RDC nº 611, de 9 de março de 2022, da ANVISA.

(Valor Estimado nº 14/2025/SETEC)

Lote	Item	CATSER	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Estimado (R\$)
1	1	876	Teste de levantamento radiométrico com emissão de laudos finais com resultados obtidos teste em conformidade com as especificações constantes no art. 66 da RESOLUÇÃO RDC Nº 611, DE 9 DE MARÇO DE 2022, da ANVISA, constando em sua impressão as informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa.	Unidade	1	353,00
	2	876	Teste de Constância do RX odontológico da marca Dabi Atlante, Modelo Spectro 70X de 70x de 70kV e 8 mA com emissão de laudos finais com resultados obtidos em teste em conformidade com as especificações constantes na Res. RDC Nº 611, de 9 de Março de 2022, da ANVISA constando em sua impressão as informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa.	Unidade	1	353,00
VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)						706,00

O processo licitatório para a contratação dos itens acima descritos será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Descrição do serviço: Perícia, laudo e avaliação.

Natal/RN, 20 de Fevereiro de 2025.